## **Contratos**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

CONTRATO N°. 005/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 209/2023 DECORRENTE DA TOMADA DE PREÇOS N° 001/2023-TP

> CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA E, DO OUTRO, A EMPRESA SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

**O MUNICIPIO DE IBITIARA**, Estado da Bahia, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, 08– Centro, Ibitiara, Bahia, CEP 46.700-000, representado legalmente pelo Prefeito, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ/MF n.º 34.509.202/0001-85 situada à Praça Wilson Aguiar, s/nº, Bairro Centro – Ibicoara-BA, CEP 46.760-000, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Francis Marlon Andrade Santos da Silva, portador de documento de identidade n.º. 1283020971 SSP/BA, CPF/MF n.º 039.633.045-29 doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP**, homologado pelo Gestor Municipal em 04 de janeiro de 2024, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente a Contratação de empresa especializada na execução de obras de engenharia para realizar a Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado de Santa Quitéria – Município de Ibitiara - Ba, conforme Edital e anexos, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços da licitação de TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP que, independente de transcrição, integra este instrumento.

**Sub-Cláusula Primeira** – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato para os acréscimos e de até 25% (vinte e cinco por cento) para as supressões, nos termos do Artigo 65, §1°, da Lei n°. 8.666.

**Sub-Cláusula Segunda** – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato é de **6 (SEIS) MESES**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes; o prazo de execução é de **3 (TRÊS) MESES**, a contar após o transcurso de 10 (dez) dias da data de recebimento eletrônico (e-mail) da Ordem de Serviço a ser emitida pela Contratante, sendo admitira uma única prorrogação deste

Página 1 de 4

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

prazo, desde que sejam comprovados e aceitos os motivos apresentados pela Contratada.

**Sub-Cláusula Única** – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou punições financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes das planilhas em anexo, as quais correspondem aos preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de R\$399.706,38 (trezentos e noventa e nove mil, setecentos e seis reais e trinta e oito centavos).

**Sub-Cláusula Primeira** – Neste preço está incluído todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**Sub-Cláusula Segunda** – Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, considerando como data base a da assinatura deste instrumento, utilizando o índice de inflação divulgado pelo Governo Federal para atualizar suas obrigações.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na citada licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de IBITIARA, definidas abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 1020 - CONST.AMPL. E REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E GINÁSIOS NAS ESCOLAS

4.4.9.0.51.00.00 Obras e Instalações (15000000 / 15700000)

**Sub-Cláusula Única** – A CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

Página 2 de 4

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo as obras/serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização e demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - RECEBIMENTO DAS OBRAS

O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no instrumento convocatório e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um:
- b) Cópia do diário de obra;
- c) Minuta do atestado a ser fornecido:
- d) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.
- A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS

A Garantia e demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

As penalidades e demais condições encontram-se definidas no Termo de Referência e no Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

- O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:
- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução

Página 3 de 4

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



CNPJ: 13.781.828/0001-76

judicial ou extrajudicial;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO –** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO** - O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023-TP.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca de Seabra-Ba, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

IBITIARA - Ba, 05 de janeiro de 2024.

MUNICIPIO DE IBITIARA CONTRATANTE

FISCAL DO CONTRATO NARCIZO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR

SETE ENGENHARIA	PROJETOS E CONSULTORIA LIDA
	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 – Nome:	2 – Nome:
CPF:	

Página 4 de 4

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000 Fone/Fax: (77) 3647-2151 - https://www.ibitiara.ba.gov.br/